

requerimentos respectivos serem protocolizados no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Dado e passado na Secretaria da Comissão Eleitoral, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2008. EU: Vanja Fontenele Pontes-Secretária, lavrei o presente Edital.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES

Procuradora de Justiça - Membro

MARYLENE BARBOSA NOBRE

Procuradora de Justiça - Membro

MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Promotora de Justiça - Membro

VANJA FONTENELE PONTES

Promotora de Justiça - Membro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 006/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no caput do artigo 43 da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, por deliberação da Comissão do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, com fundamento no Capítulo XIX, item 20, do Edital nº 001/2008 (Diário da Justiça de 05 de setembro de 2008), RESOLVE EDITAR a seguinte Súmula de Entendimento, com vistas a esclarecer pontos omissos do mencionado Edital:

SÚMULA DE ENTENDIMENTO Nº 05

Para fins de comprovação de atividade jurídica no exercício da advocacia, exigida no inciso II, item 1, alínea “c” do Edital nº 001/2008 para ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, observar-se-á o disposto no art. 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906, de 04 de julho de 1994).

Fortaleza, 23 de outubro de 2008

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça – Presidente

SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA
Procuradora de Justiça- Membro

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS
Procuradora de Justiça- Membro

PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE
Procurador de Justiça- Membro

ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Procuradora de Justiça- Suplente

MARIA LUIZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES
Procuradora de Justiça- Suplente

JOSÉ MOACENY FELIX RODRIGUES FILHO
Representante da OAB-CE- Membro

JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA
Promotor de Justiça-Representante da ACMP

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO
Promotor de Justiça- Secretário da Comissão

JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS
Promotor de Justiça- Secretário-Adjunto

CORRIGENDA

RESOLUÇÃO Nº 08/2008, datada de 08/10/2008, referente ao processo de eleição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça nº 206, página 212 a 214, de 29/10/2008.

ONDE SE LÊ:
em obediência aos artigos 12, incisos II, V, e 16, “caput”, da Lei nº 8625

LEIA-SE:
em obediência aos artigos 12, incisos II e 14, II e III, da Lei nº 8625

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 005/2008 – DIVULGAÇÃO DE DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas na caput do artigo 43 da Lei Estadual Nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, por deliberação da Comissão do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo em vista a análise dos recursos referentes à isenção do pagamento do valor da inscrição, de acordo com o Capítulo XVII, subitem 1.1, alínea “a” do Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2008, publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, na edição de 05/09/2008, destinado ao provimento de cargos vagos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, RESOLVE:

I. Deferir as inscrições dos candidatos abaixo relacionados após análise de recursos.

NOME	DOCUMENTO
ALBANITA CRUZ MARTINS MOREIRA	99029011263
ANTONIA IRANEUMA DA SILVA LEAL	2006014105195SSP
CLAUDIO GERMANO SAMPAIO MACHADO	98010232924
ELAYNE CRISTINA SANTOS MENDONCA	2000034030850
ELIZABETH NUNES LOPES	10851610

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA	97002393886
FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO	91003041712
MARCUS ALLEN FREIRE MONTEIRO	10810418
PAULO CESAR BENICIO MARIANO	209900991
ROBSON LUEDERS MARTINS	91003055730
SEBASTIAO DE AZEVEDO RIOS ALVES	94017002174
YANNA DO VALE ALCANTARA	2000010282115

- II. **Informar** que de acordo com o estabelecido no Capítulo XVII, item 16, do Edital de Abertura de Inscrições, as decisões de recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio dos sites **www.concursosfcc.com.br** da Fundação Carlos Chagas e **www.mp.ce.gov.br** do Ministério Público do Estado do Ceará, e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste Edital.

Fortaleza-CE, 04 de novembro de 2008.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça – Presidente

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- **Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS - Presidente**
- **Desa. GIZELA NUNES DA COSTA - Vice-Presidente e Corregedora**
- **Dra. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Juíza de Direito**
- **Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - Jurista**
- **Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA – Jurista**
- **Dr. DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA – Juiz Federal**
- **Dr. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO – Juiz de Direito**
- **Dra. NILCE CUNHA RODRIGUES - Procuradora Regional Eleitoral**
- **Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM – Secretário**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 186 – A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c o art. 1º e incisos da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 2260/2008/SEG/PGJ, resolve: **DESIGNAR** a Promotora **ANA ALZIRA NOGUEIRA BOSSARD**, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aquiraz **para oficiar no Processo TRE/CE nº 100148/2008, em curso na 66ª ZE (Aquiraz)**, em face do impedimento do Promotor titular **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MARINHO**. Fortaleza, 29 de outubro de 2008.

NILCE CUNHA RODRIGUES

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 329/08

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, foram julgados os processos abaixo mencionados:

RECURSO ELEITORAL Nº 13486 – CLASSE 30

ORIGEM: Canindé – CE (33ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTES: Gilberto Carlos de Albuquerque Guerra, Partido Popular Socialista – PPS, Partido Socialista Brasileiro – PSB, Partido Comunista do Brasil – PC do B, Partido Verde – PV, Partido Humanista Social – PHS, Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Democratas – DEM, Partido Trabalhista Nacional – PTN e o Partido Progressista – PP, Diretórios Municipais

ADVOGADO: João Gomes Filho

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, DA REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. VEÍCULOS PORTANDO ADESIVOS, EM LETRAS GARRAFAS, COM O NOME DE PRÉ-CANDIDATO. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA DEFLAGRADA.

1. Preliminarmente. Ilegitimidade passiva ad causam. É parte legítima, em Representação por Propaganda Eleitoral extemporânea, o pré-candidato que tem seu nome vinculado à propaganda objurgada. Condições da ação examinadas in status assertionis.

2. Mérito. Caracteriza propaganda extemporânea aquela que expõe propostas de ações políticas a serem desenvolvidas pelo pré-candidato ou que aludam às suas qualidades para ocupar cargo eletivo, antes do dia 6 de julho do ano do pleito, que guarde liame com o prélio eleitoral próximo vindouro.

3. A utilização de carros de som de alta potência, circulando e divulgando, por toda a cidade, a realização de convenção partidária, portando adesivos com nome de pré-candidato, extrapola os limites da propaganda intrapartidária, transfigurando-se em propaganda eleitoral antecipada.

4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do TRE/CE, por unanimidade, em conhecer do recurso para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão.

DATA DE JULGAMENTO: 20/10/2008

RECURSO ELEITORAL Nº 13826 – CLASSE 30

ORIGEM: Maracanaú – CE (104ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Roberto Soares Pessoa

ADVOGADOS: Francisco Irapuan Pinho Camurça, Adriano Ferreira Gomes Silva, Francisco Monteiro da Silva Viana

EMENTA: RECURSO EM PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CARÁTER POLÍTICO-ELEITORAL NÃO CONFIGURADO. INFRAÇÃO NÃO DEFLAGRADA.

1. Caracteriza propaganda extemporânea aquela que expõe propostas de ações políticas a serem desenvolvidas pelo pré-candidato ou que aludam às suas qualidades para ocupar cargo eletivo, antes do dia 6 de julho do ano do pleito e com expressa menção ao prélio eleitoral que